



área metropolitana do porto

Luis Bastos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO [502 823 305]** aqui representada pelo Primeiro-Secretário da sua Comissão Executiva, **Mário Rui de Oliveira Soares**, nos termos do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **AMP**.

### SEGUNDO OUTORGANTE:

**LUIS BASTOS - CREATIVE LIGHTING SOLUTIONS, UNIPessoal LDA [510 765 319]**, com sede na Rua do Assento, 2, na freguesia do Candoso São Tiago e Mascotelos, no Município de Guimarães – 4835-257 Guimarães, aqui, legalmente, representada por **Luis Carlos Oliveira Bastos**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com poderes para o acto, conforme cópia de certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até 3-3-2021, que fica anexa.

## CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

### Cláusula primeira

#### Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio técnico no âmbito do programa de Animação no Património Cultural - **SONS DO PATRIMÓNIO (Serviços de Produção)**. Essa prestação de serviços inclui:

- i) A coordenação e realização de todos os trabalhos de produção necessários à implementação do Programa de Animação.
- ii) O fornecimento de todos os equipamentos e recursos técnicos e de pessoal necessários ao escrupuloso cumprimento do Programa de Animação, assegurando serviços e equipamentos no domínio da iluminação cénica, da sonoplastia, dos palcos, do mobiliário, entre outros.

### Cláusula segunda

#### Prazo de execução do contrato

1



área metropolitana do porto

A execução dos serviços a prestar pelo adjudicatário terá início com a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, os quais deverão ser executados **até ao final do mês de Setembro de 2019**, em conformidade com o programa e faseamento dos trabalhos definidos no presente contrato.

### **Cláusula terceira**

#### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços, objecto do presente contrato, e no âmbito do programa de Animação no Património Cultural – SONS NO PATRIMÓNIO - serão prestados pelo adjudicatário, em **simultâneo nos dezassete [17] Municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, em espaços de património cultural** indicados pelos Municípios e a validar pela AMP, de acordo com o Anexo do presente contrato, **entre os dias 26 e 29 de Setembro de 2019 em horário a definir.**

### **Cláusula quarta**

#### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no presente contrato de prestação de serviços, decorre para o adjudicatário, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das actividades a seu cargo.
2. O prestador de serviços deverá participar em todas as reuniões para que seja convidado pela Área Metropolitana do Porto ou pelos municípios que a integram, cabendo, nestes casos, à Área Metropolitana do Porto, enquanto entidade adjudicante, o ónus da sua marcação, confirmação e notificação pelo meio mais adequado.

### **Cláusula quinta**

#### **Propriedade da informação**

1. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da execução do respectivo contrato é propriedade da entidade adjudicante, não a podendo o adjudicatário divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. À entidade adjudicante pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa colectiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, no que concerne à protecção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente procedimento, vir a constituir-se, nos termos do n.º 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das *Bases de Dados*.

3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituam ou possam vir a conflitar com os direitos da Área Metropolitana do Porto fica a cargo do adjudicatário a defesa e a garantia desses direitos.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por o prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, haver infringido, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula sexta**

#### **Dever de confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de protecção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela AMP.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes à actividade que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e da legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respectivo direito.
3. O adjudicatário obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade, nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela AMP.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objecto do presente contrato, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código da Propriedade Intelectual.
5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à protecção do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### **Cláusula sétima**

#### **Especificação técnica dos trabalhos a executar**

1. A execução e a coordenação da Produção do Plano de Animação, objecto do presente procedimento, inclui:
  - A realização de visitas técnicas prévias a todos os 17 imóveis patrimoniais pré-seleccionados pela AMP, de acordo com o Anexo do presente contrato, de modo a aferir, em diálogo com interlocutores locais, as condições de acolhimento das atividades de animação, com eventual ajuste ou revisão dos imóveis pré-seleccionados.

- O planeamento de todas as necessidades técnicas, logísticas e de produção, traduzidas em instrumentos de planeamento partilhados com todas as entidades beneficiárias: desenhos de implantação de equipamentos, cronogramas de trabalhos, mapas organizados de necessidades, para cada local do evento.
  - O contato e a articulação com todas as equipas e entidades envolvidas de modo a assegurar uma resposta consentânea ao plano de produção, nomeadamente com a AMP, as autarquias, as entidades públicas ou privadas zeladoras dos imóveis, a equipa responsável pelos conteúdos artísticos e outras entidades envolvidas.
  - A discussão de condições, custos e exigências técnicas das propostas de serviços técnicos, de modo a poderem enquadrar-se no orçamento, recursos e condições físicas e patrimoniais proporcionadas pelo contexto do projeto.
  - A monitorização da instalação das estruturas e equipamentos técnicos, assim como do cumprimento dos *riders* técnicos, acompanhando todo o processo de montagem e desmontagem dos eventos.
  - O identificar e acompanhar de todos os pedidos de licenciamento inerentes à realização do evento e que sejam da competência do Promotor da Operação.
2. A Identificação, supervisão e fornecimento dos equipamentos e serviços técnicos, adequados quer às necessidades identificadas pelos conteúdos artísticos, quer aos lugares patrimoniais pré-seleccionados, nomeadamente:
- Equipamento para iluminação cénica;
  - Equipamento para amplificação sonora e tratamento sonoplasta;
  - Equipamento de palcos, estrados, escadas;
  - Técnicos de som, iluminação, fornecimento de eletricidade, montagem, entre outros;
  - Equipamentos para fornecimento de energia elétrica;
  - Mobiliário como cadeiras, mesas de apoio, entre outras necessidades.
3. Assegurar os seguintes custos:
- Custos com deslocações, alojamento, *caterings* e refeições das equipas técnicas afetas;



Área metropolitana do porto

- Outras taxas legalmente aplicáveis no âmbito da presente prestação de serviços;
  - Quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
4. Assegurar a produção e implementação técnica de 17 espetáculos, enquadrados em 17 recursos patrimoniais em cada um dos municípios da AMP, definidos pela AMP.
5. No que se refere à duração e ao faseamento dos Trabalhos a realizar, no âmbito do presente contrato, o programa de animação decorrerá em simultâneo nos 17 Municípios que integram a AMP, num intervalo de dias de **26 a 29 de setembro de 2019**, em horário a indicar pela AMP, sendo que os serviços a executar deverão sê-lo em conformidade com o programa de trabalhos definido pela AMP e o caderno de encargos, cumprindo-se as seguintes fases:

**a) 1ª Fase – até 2 semanas após adjudicação**

- Visita técnica aos imóveis patrimoniais pré-selecionados.
- Desenho, em articulação com a equipa de conteúdos artísticos, das atividades de animação, por forma a integrar-se plenamente no contexto de valorização patrimonial do projeto.
- Realização de Plano de Produção: planeamento das necessidades técnicas, logísticas e de produção, traduzidas em instrumentos de planeamento partilhados com todas as entidades beneficiárias: desenhos de implantação de equipamentos, cronogramas de trabalhos, mapas organizados de necessidades, para cada local do evento.
- Angariação de todos os recursos humanos e técnicos requeridos para responder ao Plano de Produção.
- Identificação e acompanhamento todos os pedidos de licenciamento inerentes à realização do evento e que sejam da competência do Promotor da Operação.

**b) 2ª Fase – 1 semana antes eventos - Setembro 2019**

- Implantação do evento, assegurando todo o suporte técnico à prestação artística de 17 atividades de animação, a decorrer simultaneamente em 17 municípios.
- Monitorização da instalação das estruturas e equipamentos técnicos, assim como do cumprimento dos *riders* técnicos, acompanhando todo o processo de montagens dos eventos e respetivas desmontagens.

### c) 3ª Fase – Setembro e Outubro 2019

- Assegurar que todas as questões pendentes de produção, resultantes do evento, são sanadas.
- Redação de Reporte Final de Actividade e descrição dos trabalhos executados e avaliação qualitativa – aspetos positivos, a melhorar e recomendações futuras.

#### **Cláusula oitava**

##### **Acompanhamento e avaliação**

1. Após a execução dos serviços a que se refere o presente contrato, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à verificação dos mesmos e à sua formal aceitação, depois de feitas as avaliações que considere adequadas.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo para a execução da sua prestação.
3. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Todos os encargos com a correcção ou supressão dos erros detectados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e não lhe conferirão o direito a qualquer indemnização ou pagamento adicional.

#### **Cláusula nona**

##### **Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar**

1. O prestador de serviços será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer má prestação ou discrepância de serviços, objecto do presente contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afecto à execução dos trabalhos e serviços, objecto do presente contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O pessoal afecto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este contrato exige.
4. A Área Metropolitana do Porto não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do adjudicatário, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

#### **Cláusula décima**



área metropolitana do porto

*Amo Barros*

### **Aceitação dos serviços pela entidade adjudicante**

A aceitação dos serviços a que se refere o presente contrato ocorrerá, sempre, de forma expressa pela AMP, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo adjudicatário, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do presente contrato de prestação de serviços.

### **Cláusula décima primeira**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de **86 100,00 €** (*oitenta e seis mil e cem euros*), sendo **70 000,00 €** (*setenta mil euros*) referentes ao valor do fornecimento dos serviços, objecto do presente contrato e **16 100,00 €** (*dezassex mil e cem euros*) relativos ao valor do IVA, à taxa legal em vigor de 23%.
2. O valor a que se refere o número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do adjudicatário, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais que afecte à execução do contrato.
3. O preço contratual a que se refere o número um anterior será pago da forma seguinte:
  - **30%**, com a adjudicação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 292.º CCP;
  - **50%**, com a entrega de “Plano de Produção – plantas de distribuição, cronogramas e mapas de necessidades por local”;
  - **20%**, com a entrega do Relatório Final da Prestação de Serviços.
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção nos serviços administrativos da AMP, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. As facturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número da respectiva encomenda ou requisição, o qual deverá conter, para conhecimento do prestador de serviços de serviço, o número do cabimento orçamental e do respectivo compromisso de despesa, nos termos da lei.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas por transferência bancária ou por cheque.

### **Cláusula décima segunda**

### **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante.

### **Cláusula décima terceira**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula décima quarta**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior, pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao adjudicatário, devendo, contudo e previamente, notificar disso o adjudicatário, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do adjudicatário.

### **Cláusula décima quinta**

#### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos



área metropolitana do porto

*Luís Barberão*

de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respectivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.

2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, as inundações, os incêndios, as epidemias, as sabotagens, as greves gerais, os embargos ou bloqueios internacionais, os actos de guerra ou de terrorismo, os motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.

3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As greves ou os conflitos laborais limitados às sociedades ou entidades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades ou entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Os incêndios ou as inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

#### **Cláusula décima sexta**

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula décima sétima**

##### **Comunicações e notificações**



área metropolitana do porto

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efectuem-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre a AMP e o adjudicatário, deverá ser comunicada à contraparte e será, sempre, reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

#### **Cláusula décima oitava**

##### **Outros encargos**

A prestação dos serviços, objecto do presente contrato, não acarretará, para a AMP, demais encargos ou despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza, com excepção das custas processuais, no termos do competente regulamento de Custas em vigor.

#### **Cláusula décima nona**

##### **Renovação do contrato**

Não haverá lugar a qualquer renovação do contrato do presente contrato

#### **Cláusula vigésima**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

#### **Cláusula vigésima primeira**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvidas ou divergências prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, em segundo lugar, o caderno de encargos e em último lugar a proposta adjudicada.

#### **Cláusula vigésima segunda**

##### **Legislação aplicável**



área metropolitana do porto

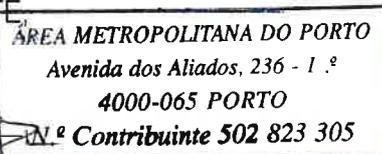
Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º. 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Feito em duplicado.

Porto e sede da AMP, 16 de Julho de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Mário Rui de Oliveira Soares)



O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Luís Carlos Oliveira Bastos)

**Este contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental da AMP: 02-02-20.**

1. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º. 3-B/2010, de 28 de Abril.
2. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças de Guimarães - 2 comprovativa de que o adjudicatário, tem a sua situação regularizada perante a Fazenda Pública, conforme certidão de 4 de Julho de 2019, válida por 3 meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão da Segurança Social emitida em 3-4-2019 válida por 4 meses.
3. Fica junto ao presente contrato cópia da certidão permanente da sociedade com o código de acesso [REDACTED] válida até 3-3-2021 que comprova os poderes para obrigar a sociedade.



área metropolitana do porto

4. Para os efeitos do artigo 63º Lei nº. 71/2018, de 31 de Dezembro, a Comissão Executiva Metropolitana tomou a decisão de contratação dos presentes serviços, na sua reunião de 27 de Junho de 2019 e para os efeitos do nº. 1 deste mesmo artigo refere-se que, tendo, é certo, a Área Metropolitana do Porto celebrado com o adjudicatário, em 2018, um contrato de prestação de serviços como mesmo objecto, o valor a gastar em 2019, de acordo com a alínea b) do nº 1 daquele artigo 63º, teve em conta o reforço do trabalho a desenvolver, na razão de 1 000,00 €, em cada município, nos termos do que vem fundamentado na Informação nº. 72-201906, de 18-6-2019.
5. A celebração do presente contrato que é de execução instantânea não acarreta a assunção de encargos plurianuais para a Área Metropolitana do Porto, não carecendo, por isso, da emissão do parecer prévio a cargo do Conselho Metropolitano, enquanto órgão deliberativo da Área Metropolitana do Porto.
6. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em 11 de Julho de 2019.
7. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo adjudicatário em 15 de Julho de 2019.
8. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento nº. **194/2019** e o compromisso nº. **309/2019**, no Orçamento da AMP.
9. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei nº. 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet destinado aos contratos públicos, com a fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste directo e da sua não sujeição ao sistema de mobilidade especial, por falta de regulamentação.
10. Para efeitos do artigo 290º-A foi designado pela entidade adjudicante gestor do presente contrato [REDACTED]



Área Metropolitana do Porto

## ANEXO

Arouca	Espinho	Gondomar	Maia	Matosinhos	Oliveira de Azeméis	Paredes	Porto	Póvoa de Varzim	Santa Maria da Feira	S. João da Madeira	Santo Tirso	Trofa	Vale de Cambra	Vila do Conde	Valongo	Vila Nova de Gaia
<i>Praça Brandão de Vasconcelos</i>	<i>Museu Municipal de Espinho</i>	<i>a definir</i>	<i>Adro da Igreja Conventual S. Salvador de Moreira da Maia</i>	<i>Museu da Quinta de Santiago e Jardins</i>	<i>Parque La Salette</i>	<i>Igreja de Cete</i>	<i>A definir</i>	<i>Centro da Vila de Rates junto à Igreja Românica de S. Pedro de Rates</i>	<i>Mercado Municipal</i>	<i>Rua da Função – Oliva Creative Factory</i>	<i>Igreja Românica de Roriz</i>	<i>Antiga estação da Trofa</i>	<i>Pelourinho de Macieira de Cambra</i>	<i>Árvore</i>	<i>Centro Cultural de Campo</i>	<i>Casa Museu Teixeira Lopes</i>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sons no Património – Programa de Animação no Património Cultural – AMP  
[Serviços de Produção]

*Luís Baltas*